Deliberação CRH -38, de 18-4-2002

Indica os representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, para a Comissão Mista de Articulação e Integração dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - CRH, Saneamento - CONESAN e Meio Ambiente - CONSEMA

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, criado pelo Decreto nº 27.576 de 11/11/1987 e pela Lei nº 7.663 de 30/12/1991, regulamentado pelo Decreto nº 36.787 de 18/05/1993, com base no artigo 9º deste Decreto, e considerando

I.As atribuições do CRH, CONESAN e CONSEMA;

II.A importância e urgência de se consolidar uma legislação para a gestão de resíduos sólidos no Estado de São Paulo;

III.O Projeto de Lei em tramitação na Câmara Federal que propõe uma legislação em nível Nacional para os resíduos sólidos;

IV.As Deliberações CONESAN nº 08/98, CRH nº 20/98, CONSEMA nº 59/94 e a Deliberação CONSEMA nº 33/2001 de 12/12/2001.

Delibera, "ad referendum":

Artigo 1º - Incluir inciso III no artigo 2º da Deliberação CRH nº 20/98 que constituiu a Comissão Mista para Articulação e Integração dos 3 Conselhos, a atribuição de, prioritariamente, analisar, contribuir com subsídios e acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei sobre Política Estadual de Resíduos Sólidos em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Acompanhar paralelamente a tramitação na Câmara Federal, da proposta de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Artigo 3º - Ficam designados, para compor a Comissão Mista os seguintes membros do CRH:

- I Pelo Estado:
- a) Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, como titular
- b) Secretaria do Meio Ambiente, como suplente
- II Pelos Municípios:
- c) Município de Santana do Parnaíba, como titular
- d) Município de São Vicente, como suplente
- III Pela Sociedade Civil:
- e) Associação dos Serviços Municipais de Água e Esgoto ASSEMAE, como titular
- f) Instituto de Engenharia IE, como suplente

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.